

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPALIZADO EM MUNICÍPIO DO NORDESTE RIOGRANDENSE

**Fabio Battistella 1, Ernani Ervino Pfuller 2, Rodrigo Sanchotene Silva 3.**

1 Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Acadêmico do curso de Tecnólogo em Gestão Ambiental  
fabio**battistella**2009@hotmail.com

2 Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, Engenheiro Agrônomo e Educador Físico, com Mestrado em Agronomia pela UFSM, Doutorando em Agronomia pela UPF. pfuller.ernane@gmail.com

3 Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia, Doutorando em Engenharia de Materiais UFRGS. sanchotenesilva@hotmail.com

### RESUMO

A preocupação ambiental frente ao crescimento econômico nos traz a necessidade da criação de mecanismos de controle. Dentre as ferramentas utilizadas encontramos duas que são usadas para controlar as atividades humanas frente à preservação do meio ambiente: a) o licenciamento ambiental, que é um procedimento administrativo utilizado para a liberação e controle de empreendimento que utilize ou impacte algum tipo de recurso natural e; b) a lei de crimes ambientais, a qual vem determinar as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Com isso, o objetivo deste trabalho busca realizar uma análise sobre os benefícios gerados para a população do município de Maximiliano de Almeida através do processo de municipalização das atividades de licenciamento ambiental e do histórico de autuações. Se a municipalização das atividades de licenciamento proporcionou benefícios à população. O trabalho foi realizado de abril a junho de 2015 por meio de pesquisa primária, com levantamento do histórico de autuações do Departamento de Meio Ambiental e através de pesquisa secundária em livros, teses, dissertações e artigos com intuito de coletar maiores informações sobre o assunto proposto. As informações coletadas foram analisadas e organizadas em figuras e tabelas para melhor entendimento. Como resultado observou-se que a municipalização das licenças ambientais agilizou o processo de emissão das licenças ambientais, porém notou-se o desconhecimento da população maximilianense sobre a obrigatoriedade do processo. Notou-se ainda que esta municipalização não trouxe redução no número de autuações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Licenciamento Ambiental, Autuações Ambientais, Departamento de Meio Ambiente.

### INTRODUÇÃO

O aumento com a preocupação ambiental frente ao crescimento econômico nos traz a necessidade da criação de mecanismos de controle. Um desses mecanismos é a criação de leis que regulem o processo exploratório dos recursos naturais buscando trazer um equilíbrio entre a necessidade de se explorar esses recursos sem que tragam prejuízos tanto para o meio ambiente quanto para o desenvolvimento da sociedade.

Dentre as ferramentas utilizadas para este controle encontramos duas que são usadas para o controle das atividades humanas frente à preservação do meio ambiente: a) o licenciamento ambiental que, de forma simples, podemos defini-lo como um procedimento administrativo utilizado pelas três esferas de governo e seus órgãos competentes para a liberação e controle de qualquer forma de empreendimento que utilize ou impacte algum tipo de recurso natural e; b) a legislação ambiental, como a Lei de Crimes Ambientais nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Diante de uma crise sócio ambiental em voga a ideia de desenvolvimento sustentável deve perpassar as ações no presente.

Em linhas gerais, desenvolvimento sustentável significa aliar crescimento econômico e social com os desafios de se preservar o meio ambiente. Desse modo, poder público e privado são obrigados a procurar estratégias legais frente ao mercado cada vez mais competitivo.

A administração pública deve estar sempre interagindo com os gestores ambientais para que possam dirigir o município almejando melhorias na área ambiental. Diante disto, foi atribuído poder de fiscalização quanto de licenciamento aos municípios com o objetivo de facilitar e dar agilidade a estes processos.

Desta necessidade de agilização, surge o Departamento Ambiental do município de Maximiliano de Almeida – DEMA, no ano de 2006, através da resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA 105/2005.

Para se chegar aos objetivos de um licenciamento ambiental que assegure a sustentabilidade do meio ambiente, os municípios devem organizar-se, estabelecer certas diretrizes normativas, operacionais e gerenciais, além de estimular a interação com a comunidade.

Organizar e capacitar-se são exemplos de desafios enfrentados pela municipalização do licenciamento ambiental. Por isso este trabalho visa avaliar, se as atividades realizadas pelo DEMA estão possibilitando melhorias na regularização dos empreendimentos através do licenciamento ambiental no município.

## IMPACTOS AMBIENTAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Segundo Junior (2014), todos os cidadãos são conhecedores o quanto o meio ambiente tem importância na vida das pessoas, é dele que se pode usufruir de todos os recursos para poder sobreviver. Porém, devido o abuso do ser humano estamos atravessando uma série de consequências que atinge a natureza como a desertificação, as queimadas, a extinção de animais e plantas além de outros impactos que não se pode mais contornar a situação.

Pereira et al. (2011) relatam que cada vez mais a sociedade e o meio ambiente são tocados por duas grandes forças: a) a necessidade do desenvolvimento com produção e distribuição de riqueza e; b) a necessidade de que isto ocorra com o menor dano ambiental possível.

Fica evidente que a sociedade fica forçada a debater o rumo a ser tomado, um crescimento sem levar em conta os problemas ambientais e sociais ou o início de um debate de um desenvolvimento mais sustentável possível. A compreensão de impactos, como processo depende de se compreender a história de sua produção o modelo de desenvolvimento urbano e os padrões internos de diferenciação social (COELHO, 2001).

A exaustão das reservas naturais e seus impactos sobre a terra vêm, gradativamente, firmando a consciência acerca da necessidade da realização de ações que levem efetivamente ao resgate de um meio ambiente saudável que promova e não destrua a vida. Sob esse aspecto, as nações têm trocado mútuas acusações sem nada realizar de concreto em benefício de uma efetiva melhoria da qualidade de vida, assim entendida como uma situação de permanente equilíbrio entre a ação da natureza, os recursos que dispõe e disponibiliza e a atuação invariavelmente predatória do ser humano (CAVALCANTI, 1997 apud PANTA, 2006).

O impacto ambiental é o desequilíbrio de qualquer coisa na natureza provocada pelo ser humano, qualquer alteração sendo ela positiva ou não, sofridas pelo meio ambiente. Ocorre que não se pode simplesmente estacionar a atividade produtiva sob o argumento de que causa impacto ambiental, pois toda atividade humana é causadora de tal impacto, variando apenas o sentido e a proporção (JUNIOR, 2014).

Outro fator importante para a compreensão de impactos ambientais é que eles não ocorrem separadamente, como impactos físicos e impactos sociais, pois um está inserido, de alguma forma, no outro. Em relação a isto COELHO (2001) ressalta que no exame dos impactos ambientais, a multidimensionalidade não pode ser suprimida e que com tal visão teórica, o caráter ambiental de impacto deve ser compreendido no seu sentido mais amplo, que reúne ao mesmo tempo as formas físicas, biológicas, químicas, sociais, políticas e culturais.

Por isso, algumas estratégias têm sido utilizadas para mitigar e prevenir os danos ao meio ambiente, uma dessas estratégias é o licenciamento que permite o controle da implantação de atividades que venham impactar de forma negativa o meio ambiente.

O marco mais importante no gerenciamento ambiental público no Brasil é a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, criada em 1981, pela Lei 6.938, tem por finalidade a busca de harmonizar e desenvolver através de políticas pública a defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981). A Lei da PNMA estruturou o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA que é composto por: Órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

O licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da PNMA, sendo um mecanismo que regula desde o planejamento, examinando a viabilidade do empreendimento até a implantação e a operação das atividades que de alguma forma tragam alteração ao meio ambiente, buscando compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais (BRASIL, 1997). A Constituição Federal (1988), em seu artigo 225 diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, dando ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A previsão do licenciamento na legislação surgiu com a edição da Lei 6.938/81, que em seu art. 10 estabelece que (BRASIL, 1981): A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis

Para Oliveira (2005), o licenciamento ambiental é o instrumento pelo qual o órgão ou entidade ambiental competente avalia os projetos a ele submetidos, considerando os impactos positivos e negativos, para decidir se autoriza ou não a instalação, a ampliação ou o funcionamento do mesmo e, em autorizando, se faz ou não exigências para minimizar os impactos ambientais negativos e maximizar os impactos ambientais positivos.

## O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

O DEMA começou a atuar no ano de 2006 para o licenciamento ambiental das atividades de impacto local. A partir desta data o DEMA vinculou-se a Secretaria Municipal de Agricultura, devido às características de o município ser agrícola. Atualmente a equipe é composta pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiscal ambiental que possui curso Técnico em Agropecuária e a licenciadora ambiental que é Bióloga e especialista em Interpretação Ambiental. Os principais programas e ações desenvolvidos pelo DEMA é o licenciamento ambiental e ainda realiza notificações e autuações.

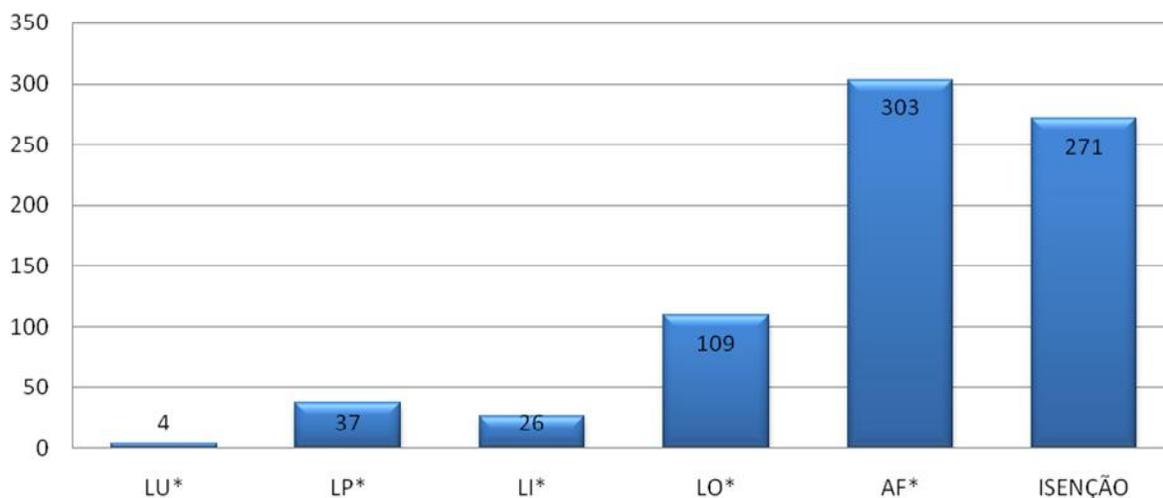
São licenciados empreendimentos com impactos ambientais locais e com potencial poluidor existentes, os mesmos são adequados dentro das normas ambientais vigentes, sempre visando facilitar o processo burocrático para os empreendedores e ao mesmo tempo combater a degradação ambiental.

Através do levantamento das licenças feitas desde a fundação do DEMA, nota-se que o número de Alvarás Florestal foi o tipo de licenciamento mais realizado, como pode ser visto na tabela 1 e complementado na figura 1.

**Tabela 1. Números de licenças emitidas por ano conforme sua tipologia – Fonte Autor, 2015.**

ANO	LU*	LP*	LI*	LO*	AF*	ISENÇÃO	TOTAL ANO <sup>1</sup>
2006	-	3	1	5	-	-	9
2007	-	5	3	5	-	-	13
2008	-	2	2	15	18	-	37
2009	-	2	2	12	30	-	37
2010	-	6	5	11	23	-	45
2011	3	5	4	18	46	18	94
2012	-	4	4	11	69	94	182
2013	1	2	1	10	38	75	127
2014	-	5	3	16	57	84	165
2015	1	3	1	6	22	-	33
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>37</b>	<b>26</b>	<b>109</b>	<b>303</b>	<b>271</b>	<b>750</b>

\* LU – Licença Única; LP – Licença Prévia; LI – Licença Instalação; LO – Licença Operação; AF – Alvará Florestal.



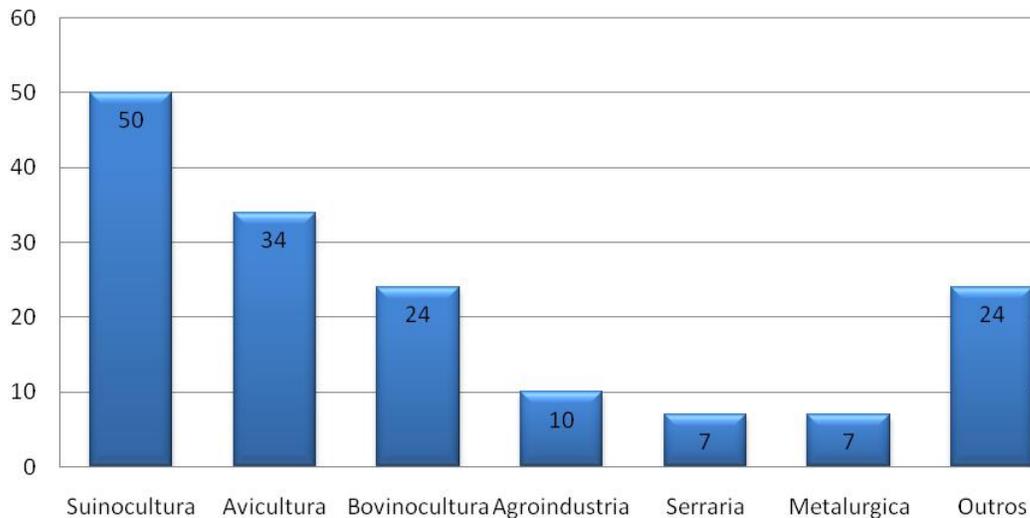
\* LU – Licença Única; LP – Licença Prévia; LI – Licença Instalação; LO – Licença Operação; AF – Alvará Florestal.

**Figura 1: Participação do número total de licenças conforme tipologia, desde fundação do DEMA. Fonte Autor do trabalho**

Conforme pode-se observar na figura 1, o grande número de AF se explica por o município ser essencialmente agrícola, onde o agricultor busca, de acordo com seus interesses e necessidades, a abertura de áreas que possuam vegetação em estágio inicial de regeneração para o aproveitamento com o plantio, de grãos, em especial, a soja.

Já o número elevado de isenção reflete-se na exigência deste documento para financiamento em estabelecimentos bancários como, por exemplo, de corretivos no solo como calcário e adubação química e orgânica onde não se tinha a exigência de licença ambiental. Observa-se, porém que a partir da resolução 288/2014 do CONSEMA que regulamentou as atividades de licenciamento criou-se a resolução Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA N<sup>o</sup> 01 a qual definem novas tipologias que causam impacto ambiental de âmbito local, não será mais fornecida à isenção de licenciamento, tendo a necessidade de se elaborar uma licença ambiental simplificada.

O baixo número de licenças únicas se deve ao fato de estas licenças pertencerem às agroindústrias de pequeno porte existente no município. O número de LP, LI, e LO se devem em sua grande maioria devido o licenciamento de pocilgas, aviários e instalações para a criação de bovinos como pode se ver na figura 2:



**Figura 2: Soma de LP, LI e LO por tipologia de empreendimento desde a fundação do DEMA. Fonte: Autor do Trabalho**

Estas três principais atividades têm significativa importância para o desenvolvimento do município, embora nota-se um abandono destas atividades em especial a de suinocultura por dificuldades de preços no mercado e também a diminuição de Mão-de-obra na área rural do município. As atividades que não atingiram no mínimo seis licenças não foram especificadas neste gráfico e foram lançados como, isto explica o número de 24 licenças emitidas nesta tipologia.

#### **NOTIFICAÇÕES E MULTAS CONCEDIDAS PELO DEMA**

Desde sua criação o Departamento também vem na medida do possível, através de seu poder de fiscalização, vem notificando e se necessário autuando infrações contra o meio ambiente através do trabalho do fiscal ambiental. O levantamento dos números das notificações e multas pode ser observado na figura 3 onde se observa o maior número no ano de 2007:

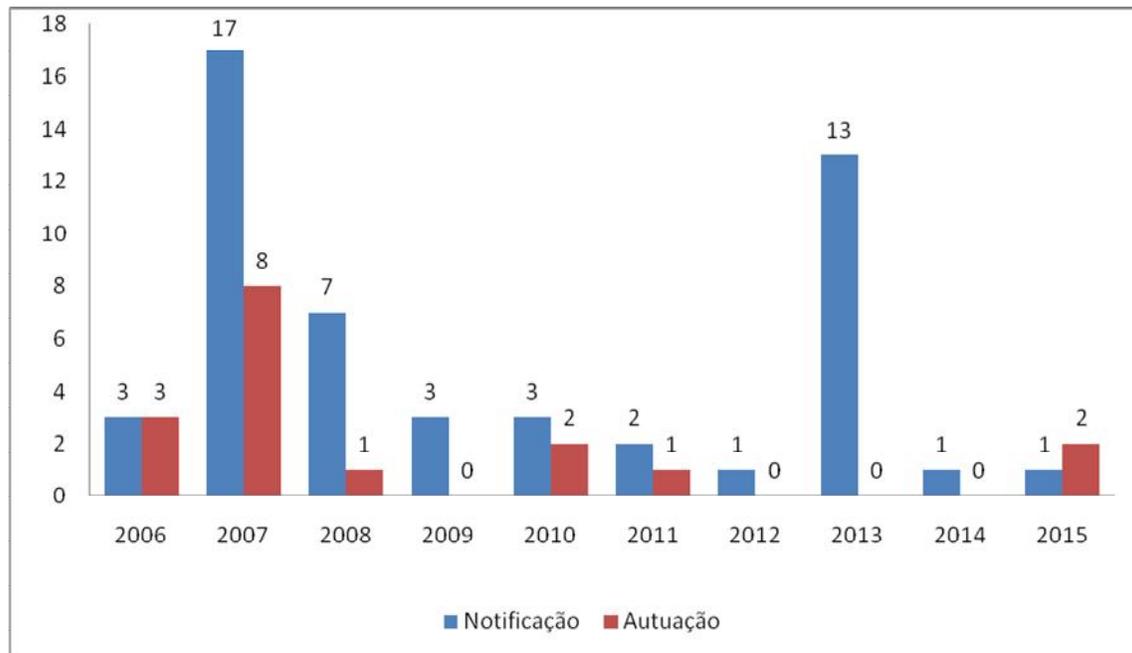


Figura 3: Notificação e autuação feitas pelo DEMA desde sua fundação. Fonte: Autor do trabalho

O grande número de notificações e multas no ano de 2007, segundo relato do fiscal ambiental, foi uma onda de denúncias ocorrida, em especial, a uma comunidade do interior. Ele explicou que aquele ano, pela denúncia poder ser anônima, fez com que um vizinho multado denunciasse o outro e assim sucessivamente.

Comparado o número de multas e notificações com o número de licenças emitidas pelo DEMA, se observa uma disparidade, o que é explicado pelo modo de ação do DEMA, onde ele busca orientar o empreendedor a obter a licença antes de tomar outras providências, caso o empreendedor discorde ai sim é efetuado a autuação. Outra questão é que o DEMA não possui veículo próprio limitando assim a atuação do fiscal ambiental.

Também nota-se a expressiva quantidade de notificações em 2013 por uma exigência do Tribunal de Contas do Estado – TCE para se notificar os estabelecimentos de saúde como consultórios odontológicos, hospital e postos comunitários de saúde para a adequação no descarte de resíduos sólidos de saúde como pode-se ver nas figuras 4 e 5 que mostram a porcentagem de notificações e autuações conforme sua tipologia:

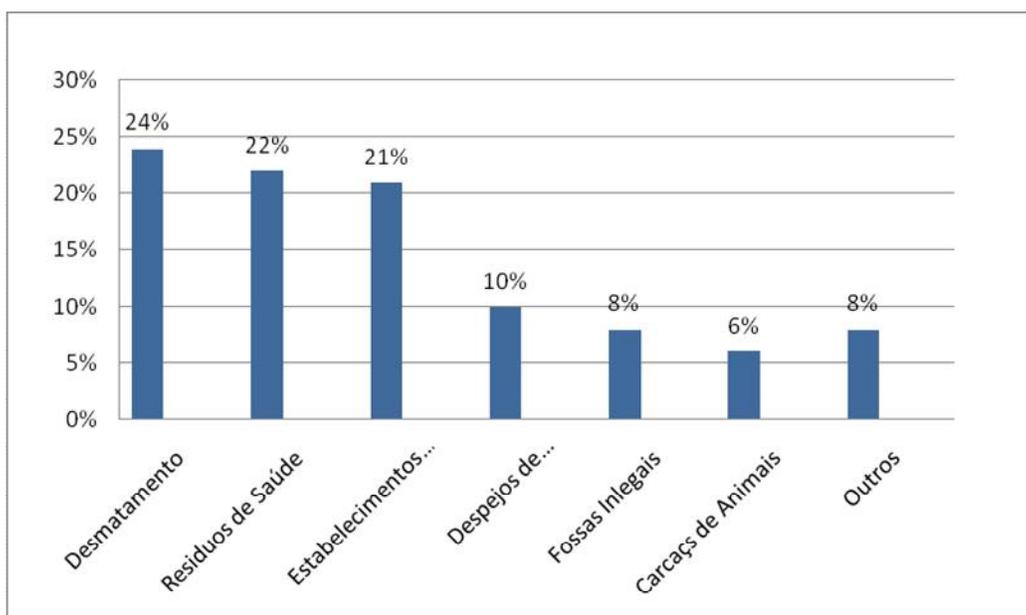
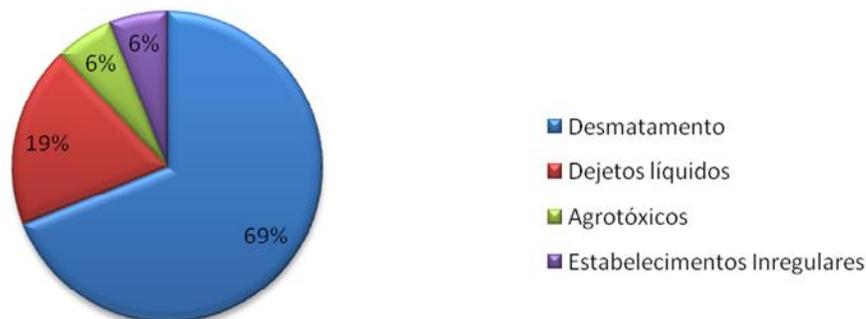


Figura 4: Porcentagem de notificações feitas pelo DEMA conforme sua tipologia. Fonte: Autor do trabalho



**Figura 5: Porcentagem de Autuações feitas pelo DEMA conforme sua tipologia. Fonte: Autor do trabalho**

Observa-se o amplo domínio das autuações serem por motivo de desmatamento e também 25% das notificações, outra vez estes resultados se justificam pelo município possuir extensa área rural onde o conflito entre a produção agropecuária e a preservação de remanescentes vegetais é constante.

#### ATUAÇÃO DA PATRAM NO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Para melhor resultado sobre o DEMA, foi realizado um levantamento junto a PATRAM sobre os números de denúncias e multas aplicados no município de Maximiliano de Almeida, também levantou-se a tipologia destas multas como se observa na tabela 2.

**Tabela 2: Números de denúncias e autuações feitas pela PATRAM em Maximiliano de Almeida em 2014. Fonte: autor, 2015.**

ANO	Nº DE DENÚNCIAS	Nº DE AUTUAÇÕES	MOTIVO DA AUTUAÇÃO			
			FLORESTAL	QUEIMADAS	CAÇA/ PESCA	POLUIÇÃO
2000	12	11	07	02		02
2001	09	07	06	-	01	-
2002	17	15	08	04	03	-
2003	12	12	08	02	02	-
2004	10	13	08	03	02	-
2005	19	17	13	02	02	-
2006	10	12	04	-	08	-
2007	16	13	08	03	02	-
2008	18	15	10	02	03	-
2009	14	11	07	03	01	-
2010	15	13	08	02	03	-
2011	10	06	05	01	-	-
2012	18	11	10	01	-	-
2013	19	16	13	-	03	-
2014	18	13	10	-	-	03
2015	09	07	01	-	06	-
<b>TOTAL</b>	<b>226</b>	<b>192</b>	<b>126</b>	<b>25</b>	<b>36</b>	<b>5</b>

Observa-se que após a criação do DEMA em 2006, não houve uma redução significativa nos números de autuações como pode ser visto na figura 6 onde é demonstrado o número de autuações feitas pela PATRAM com a linha de tendência linear para melhor entendimento:

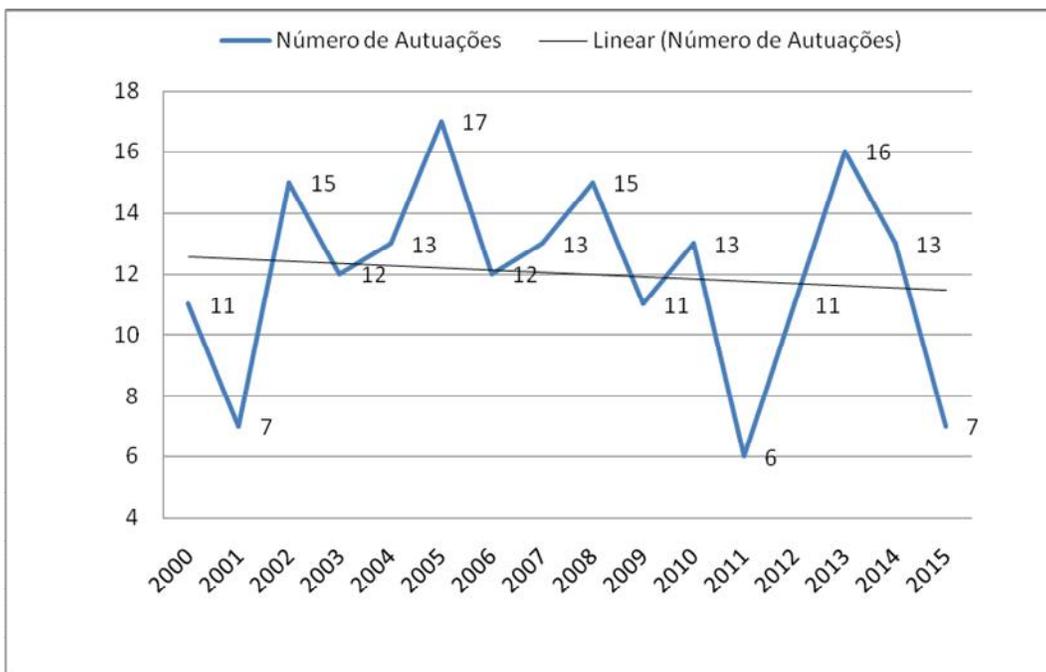


Figura 6: Evolução do número de autuações da PATRAN no município de Maximiliano de Almeida de 2000 a 2015. Fonte: Autor do trabalho.

A linha de tendência mostra que se tem uma leve diminuição dos números multas desde 2000 devido o ano de 2015 ainda constar com apenas 7 autuações. Ou seja, o programa de licenciamento ambiental do DEMA, não interferiu nas quantidades de multas aplicadas.

Considerando os motivos destas autuações desde o ano de 2000 vê-se novamente quase que na totalidade de multas devido o desmatamento, números estes que podem ser observados na figura 7.

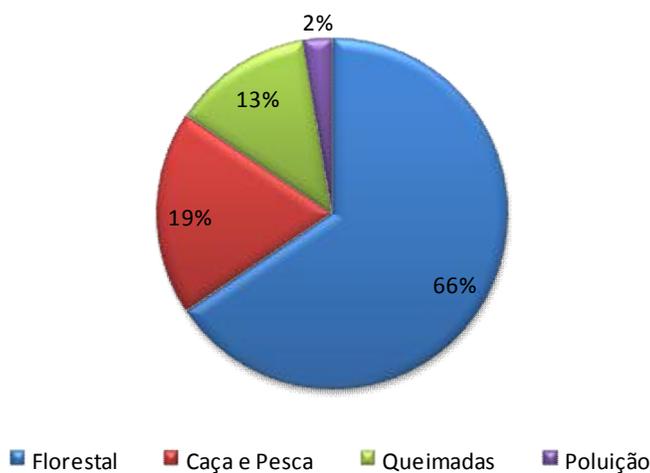


Figura 7: Porcentagem de cada tipologia de multas. Fonte: Autor do trabalho

## CONCLUSÃO

Analisando os dados obtidos conclui-se que o processo de licenciamento ambiental vem para conciliar o desenvolvimento das atividades humanas com o respeito ao meio ambiente. É uma das ferramentas essenciais para o desenvolvimento sustentável, porque ordena o crescimento econômico e evita prejuízos à sociedade, seja na forma de prevenção de catástrofes industriais, poluição de corpos hídricos ou da atmosfera, desordem no espaço urbano, devastação florestal e até mesmo danos ao patrimônio histórico ou paisagístico.

O levantamento de dados mostrou que a maior parte de licenças emitidas pelo DEMA foi de Alvarás Florestais e que a principal tipologia de LP, LI e LO são de atividades ligadas a agropecuária. Estes números se justificam por que o município tem a principal atividade de renda a agropecuária, revelando o conflito entre a necessidade de produzir com o inerente impacto ambiental.

A municipalização das licenças ambientais agilizou o processo de emissão, porém nota-se o desconhecimento da população maximilianense sobre sua obrigatoriedade, tendo o conhecimento da sua necessidade apenas quando é imposta a real necessidade de se licenciar para o acesso de linhas de créditos onde as agências bancárias exigem o licenciamento ambiental para que os empreendedores possam acessá-las.

Notou-se ainda que esta municipalização não trouxe redução no número de autuações. Sujere-se assim, que o DEMA procure, através de campanhas de conscientização da população, levar o conhecimento da obrigatoriedade do licenciamento ambiental e de crimes ambientais, visto o número elevado de multas.

Não se pode dizer que o trabalho do DEMA esteja a um grau elevado de contentamento, mas pode-se dizer que hoje já se consegue vislumbrar alguns horizontes mais positivos. Para isso é necessário o entendimento por parte do Gestores Públicos sobre a importância deste trabalho. O CMMA deve cobrar de seus componentes e representantes, maior empenho para com os assuntos de interesse ambiental atingirão seus resultados esperados. Além disso, é importante que o CMMA forneça aos seus conselheiros oportunidades de capacitação.

Por fim, ressalta-se a oportunidade da realização deste trabalho para que, de alguma forma, venha contribuir para a solução da problemática ambiental local e, quem sabe, ser uma pequena contribuição também para solução da problemática global trazendo, através da análise realizada, possibilidades de ajustes no planejamento de atividades para o futuro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237/1997. Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 04 mai. 2015.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2015.
3. BRASIL. Lei nº 6.938/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2015.
4. BRASIL. Lei nº 9.605/1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/199605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/199605.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2015.
5. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 288/2014. Atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.sema.rsgov.br/upload/Resol%C3%A7%C3%A3o%20Consema%20288-2014.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2015.
6. COELHO, Maria Célia Nunes. Impactos Ambientais em Áreas Urbanas – Teorias, Conceitos e Métodos de Pesquisa. In GUERRA, Antônio José T. e CUNHA, Sandra Baptista da. (org). Impactos Urbanos no Brasil. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
7. JUNIOR, Francisco das Chagas Veras Parente. Licenciamento ambiental. Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Luciano Feijão, Sobral, CE, 2014.



8. MAXIMILIANO DE ALMEIDA. Lei nº 141/2002. Dispõe da Política do Meio Ambiente do Município de Maximiliano de Almeida e dá outras Providências. Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande de Sul. Maximiliano de Almeida, RS, 24 dez. 2002.
9. OLIVEIRA, A. I. A. Introdução à legislação ambiental brasileira e licenciamento ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
10. PANTA, Vladimir Machado. Municipalização dos Sistemas de Licenciamento Ambiental: Estudos de Caso na Região do Vale Do Rio Pardo – RS. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS, 2006.
11. PEREIRA, P.C. et al. Municipalização do Licenciamento Ambiental na Região do Médio Vale do Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, In: II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTAO AMBIENTAL. Anais Eletrônico, Rio de janeiro, 2011.
12. RIO GRANDE DO SUL(b). Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução no 105/2005. Habilita os Municípios de São Marcos, Maximiliano de Almeida, Santo Expedito do Sul e Tupanci do Sul, para realização do licenciamento ambiental das atividades de Impacto Local. Disponível em: <[http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod\\_menu=216&cod\\_conteudo=7049](http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=216&cod_conteudo=7049)>. Acesso em: 07 mai. 2015.